



Ofício nº 146/2026/PGM

Vilhena/RO, 25 de fevereiro de 2026.

Exmº. Sr.
Celso Eduardo Machado
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Vem-se, por meio deste, encaminhar à elevada consideração desta Casa Legislativa o Projeto de Lei abaixo relacionado:

Projeto de Lei nº 7-370/2026, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 22.500,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Solicita-se que seja dada a devida tramitação à matéria, nos termos do Regimento Interno desta Casa.

Atenciosamente,

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA

Data: 26/02/26

Hora: 8h15

Daniella Belli
Daniella Belli
Matrícula nº 400005



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 25/02/2026
13:54:06 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 7.370, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026

Mensagem

Senhor Presidente,

Muito nos honra submeter ao exame dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que trata sobre autorização para abertura de **Crédito Adicional Especial**, no vigente orçamento-programa da Secretaria Municipal de Administração - **SEMAD**, no valor de **R\$ 22.500,00** (vinte e dois mil e quinhentos reais).

A solicitação em pauta objetiva atender as necessidades da SEMAD, na abertura de **crédito** para **viabilizar o pagamento de Auxílio-Fardamento aos servidores que ocuparão o cargo de Agente de Trânsito**, em conformidade com a Lei nº 6.619, de 2 de dezembro de 2025, que instituiu o Auxílio Fardamento aos servidores ocupantes do cargo de Agente de Trânsito.

Considerando que o edital do concurso público para provimento do cargo encontra-se aberto, prevendo 15 (quinze) vagas imediatas, faz-se necessária a adequação orçamentária para garantir a implementação do benefício no exercício de 2026 e o devido cumprimento da legislação municipal vigente.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Edis na aprovação dessa propositura, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Vilhena (RO), 25 de fevereiro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 25/02/2026
13:54:05 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº **7-370**, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 22.500,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), necessário para a seguinte dotação:

Órgão: 04000 – Secretaria Municipal de Administração

Unidade Orçamentária: 04001 – Secretaria Municipal de Administração

0412200202.070 – Manutenção das Atividades da SEMAD

3390.19.00.00	15000000 Auxílio-Fardamento	R\$	22.500,00
---------------	-----------------------------	-----	-----------

TOTAL.....	R\$	22.500,00
------------	-----	-----------

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 04000 – Secretaria Municipal de Administração

Unidade Orçamentária: 04001 – Secretaria Municipal de Administração

0412200202.070 – Manutenção das Atividades da SEMAD

3190.11.00.00	15000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	22.500,00
---------------	--	-----	-----------

TOTAL.....	R\$	22.500,00
------------	-----	-----------

Art. 3º Inclui o Elemento de Despesa “Auxílio-Fardamento” na Ação “Manutenção das Atividades da SEMAD” e no Programa “Gestão Administrativa Eficiente” da Secretaria Municipal de Administração e nos Anexos das Leis nº 6.643/2025 - Plano Plurianual 2026/2029, nº 6.644/2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 25 de fevereiro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 25/02/2026
13:54:01 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



LEI Nº 6.619, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO
AUXÍLIO-FARDAMENTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia,
no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73
combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o auxílio-fardamento, verba de caráter indenizatório, paga
exclusivamente aos servidores integrantes do grupo ocupacional de Segurança Pública
Municipal e Fiscalização de Trânsito – SPM, nos termos do Art. 25, II, “h” da Lei nº 5.790, de 14
de junho de 2022.

Art. 2º O auxílio-fardamento tem por finalidade custear as despesas de aquisição,
conservação e substituição de vestuário e equipamentos específicos necessários ao exercício
das atividades inerentes aos cargos do grupo SPM.

Art. 3º Serão beneficiários do auxílio-fardamento os servidores investidos em cargos do
grupo SPM que se encontrem em efetivo exercício.

Art. 4º O valor do auxílio-fardamento corresponderá a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos
reais), anualmente, facultado ao Município o pagamento em uma das seguintes modalidades:

- I – parcela única, a ser paga preferencialmente no mês de dezembro de cada ano; ou
- II – parcelamento em até 12 (doze) vezes mensais, pagas concomitantemente à
remuneração do servidor.

§ 1º Na hipótese de opção pela modalidade de parcela única de que trata o inciso I do
caput, em caso de desligamento do servidor antes do decurso de 12 (doze) meses, o valor do
auxílio será calculado proporcionalmente ao tempo de efetivo exercício, considerando o valor
integral anual.

§ 2º A opção pela modalidade de pagamento de que trata o *caput* deste artigo, bem
como eventuais alterações, será formalizada por ato do Poder Executivo.





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



Art. 5º Fica o servidor beneficiado com o auxílio de que trata esta Lei obrigado a prestar contas e apresentar comprovante de aquisição dos itens do fardamento, nos termos do regulamento.

Parágrafo único. O descumprimento da obrigação de prestação de contas sujeitará o servidor à responsabilização administrativa, inclusive com o dever de devolução integral dos valores percebidos.

Art. 6º A gestão, o controle e a fiscalização do auxílio-fardamento serão regulamentados pelo Poder Executivo, que definirá:

- I - as especificações técnicas do fardamento;
- II - os prazos e procedimentos para requerimento e pagamento da verba;
- III - a documentação necessária para comprovação da aquisição do fardamento;
- IV - as hipóteses de restrição ou suspensão do benefício; e
- V - os demais aspectos necessários à fiel execução desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 9º Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.
Vilhena, 2 de dezembro de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito



Assinado por:
MUNICÍPIO DE VILHENA
FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR



02/12/2025 14:11:54

<https://vilhena.oxxy.aiotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=35dd697c-085e-407c-8e42-fa0eee05cc86>
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://vilhena.oxxy.aiotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: 35dd697c-085e-407c-8e42-fa0eee05cc86 - Página 2/3





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



EM BRANCO

M BRANCO

